DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 8
Atas de registro de preço 8
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

DECRETO Nº 001/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no ano de 2026".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII e IX do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, planejar e disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais ao longo do exercício de 2026, assegurando previsibilidade administrativa e eficiência na prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as festividades e datas comemorativas nacionais, estaduais e municipais, que tradicionalmente impactam o funcionamento regular da Administração Pública;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativa de estabelecer pontos facultativos, suspensão de expediente e recesso compensado, de modo a permitir o adequado planejamento interno das secretarias, departamentos e setores municipais;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro demanda a realização de procedimentos administrativos específicos, tais como o fechamento de processos, análise de demandas pendentes, regularização documental e organização contábil e orçamentária;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve assegurar, em qualquer hipótese, a continuidade e a regularidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados ao atendimento ao público, à saúde pública e à limpeza urbana;

CONSIDERANDO que o recesso compensado constitui instrumento de gestão administrativa que possibilita a racionalização do trabalho, sem prejuízo ao interesse público, desde que observada a devida compensação das horas não trabalhadas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e uniformidade às regras aplicáveis ao funcionamento das repartições públicas municipais no exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos feriados nacionais, estaduais e municipais, na conformidade do **ANEXO I** deste decreto.

Art. 2º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias referidos no **ANEXO II** deste decreto.

§ 1º Fica transferido, excepcionalmente, o ponto facultativo do Dia do Servidor Público (28 de outubro) para o dia **30 de outubro de 2026**.

§ 2º Nos dias a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério da chefia imediata da secretaria, departamento ou setor, preservando-se os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, os serviços de saúde e a limpeza pública.

Art. 3º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias referidos no **ANEXO III** deste decreto.

§ 1º Nos dias aos quais se refere o "caput" deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério da chefia imediata da secretaria, departamento ou setor, preservando-se os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público, os serviços de saúde e a limpeza pública.

§ 2º A **compensação** das horas não trabalhadas em decorrência da suspensão do expediente nos dias referidos no **ANEXO III** deste decreto deverá ocorrer **no período compreendido entre os meses de fevereiro a novembro de 2026**, **à razão de 1 (uma) hora diária**, **observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos**.

§ 3º Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no § 2º deste artigo, o servidor ou empregado público sofrerá os descontos pertinentes.

Art. 4º Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de final de ano, as repartições públicas municipais organizarão recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas.

§ 1º Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se:

I - Semana comemorativa de Natal: período compreendido entre **21 e 25 de dezembro de 2026**;

II - Semana comemorativa de Ano Novo: período compreendido entre **28 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027**.

§ 2º O **atendimento presencial no Paço Municipal ficará suspenso no período de 21 de dezembro de 2026 a 1º de janeiro de 2027**, **retornando ao expediente normal no dia 04 de janeiro de 2027**.

§ 3º Os atendimentos e serviços da ESF Etelvina José Cachada e Souza, **nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2026 e 28, 29 e 30 de dezembro de 2026**, serão, no que couber, **temporariamente remanejados para a UBS Hélio Reis Ramires, no Bairro Santa Isabel**, durante o período de recesso compensado. **Aqueles que não puderem ser remanejados**, dentro das possibilidades, **poderão ser reagendados a partir de 4 de janeiro de 2027.**

§ 4º Os servidores da ESF Etelvina José Cachada e Souza cujos atendimentos e serviços **não forem remanejados para a UBS Hélio Reis Ramires** e que **não trabalharem nos dias 21, 22, 23 de dezembro de 2026 e 28, 29 e 30 de dezembro de 2026** deverão

compensar as horas não trabalhadas, em decorrência do remanejamento do atendimento e dos serviços, **no período compreendido entre os meses de fevereiro e novembro de 2026**, **à razão de 1 (uma) hora diária**, **observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos**.

§ 5º Durante os períodos de recesso compensado, o atendimento ao público poderá ser realizado por meios telemáticos, tais como telefone, e-mail ou demais canais eletrônicos disponibilizados pela Administração, garantindo-se a continuidade dos serviços essenciais.

§ 6º O servidor ou empregado público que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no § 1º, incisos I e II deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 7º O servidor ou empregado público que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, prestar serviços nos dias úteis de uma das semanas referidas no § 1º deste artigo, não podendo ter faltas abonadas.

§ 8º O servidor que for convocado pelo chefe imediato e efetivamente trabalhar durante o recesso compensado, em substituição a outro servidor, terá automaticamente abatidas, do total de horas a compensar, as horas correspondentes aos dias trabalhados, sem prejuízo das demais disposições deste decreto, mediante atestado emitido pelo chefe imediato da respectiva secretaria, departamento ou setor.

§ 9º A **compensação das horas não trabalhadas** em decorrência do recesso compensado previsto nos incisos I e II deste decreto deverá ocorrer no período compreendido entre os meses de **fevereiro e novembro de 2026**, **à razão de 01 (uma) hora diária**, **observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos**.

§ 10. Fica delegada competência aos titulares das respectivas pastas para estabelecer, por resolução, a organização e as demais regras de compensação das horas não trabalhadas pelos participantes do recesso compensado, respeitadas as disposições previstas neste decreto e as demais normas vigentes aplicáveis.

Art. 5º A não compensação dos dias não trabalhados, em virtude da suspensão do expediente ou do recesso compensado, acarretará o apontamento das faltas correspondentes na folha de pagamento do mês de janeiro de 2027.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no presente Decreto.

Art. 7º As disposições constantes deste decreto não se aplicam às repartições públicas e serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, são realizados ininterruptamente, que deverão observar os horários e critérios de atendimento regular, assim como a carga horária normal de trabalho dos servidores públicos que prestam estes serviços, em especial o atendimento ao público, os serviços de saúde e a limpeza pública.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA[redacted]
Dados: 2026.01.12 18:28:53 -03'00'

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município de Catiguá, nos termos da Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020.

MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO[redacted]
Dados: 2026.01.12 18:29:09 -03'00'

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

ANEXO I – FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

20 DE JANEIRO DE 2026	DIA DE SÃO SEBASTIÃO	FERIADO MUNICIPAL – ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.679/1993, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.
03 DE ABRIL DE 2026	SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO	FERIADO NACIONAL – ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 9.093/1995, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.
21 DE ABRIL DE 2026	TIRADENTES	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
1º DE MAIO DE 2026	DIA MUNDIAL DO TRABALHO	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
03 DE MAIO DE 2026	DIA DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ	LEI MUNICIPAL – ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 07/1960, DE 10 DE ABRIL DE 1960.
04 DE JUNHO DE 2026	CORPUS CHRISTI	FERIADO.
04 DE JULHO DE 2026	DIA DE SANTA ISABEL	FERIADO MUNICIPAL – ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.679/1993, DE 17 DE AGOSTO DE 1993.
09 DE JULHO DE 2026	DATA MAGNA DO ESTADO DE SÃO PAULO – REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA DE 1932	FERIADO ESTADUAL – ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 9.497/1997, DE 05 DE MARÇO DE 1997.
07 DE SETEMBRO DE 2026	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
12 DE OUTUBRO DE 2026	NOSSA SENHORA APARECIDA – PADROEIRA DO BRASIL	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 6.802/1980, DE 30 DE JUNHO DE 1980.
02 DE NOVEMBRO DE 2026	FINADOS	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
15 DE NOVEMBRO DE 2026	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
20 DE NOVEMBRO DE 2026	DIA NACIONAL DE ZUMBI E DA CONSCIÊNCIA NEGRA	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.759/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.
25 DE DEZEMBRO DE 2026	NATAL	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.
01º DE JANEIRO DE 2027	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL (ANO NOVO)	FERIADO NACIONAL – ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 662/1949, DE 06 DE ABRIL DE 1949, ALTERADO PELA LEI FEDERAL Nº 10.607/2002, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO II – DIAS DECLARADOS COMO PONTOS FACULTATIVOS

16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2026	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO.
18 DE FEVEREIRO DE 2026	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	PONTO FACULTATIVO ATÉ ÀS 13:00 HORAS.
02 DE ABRIL DE 2026	ENDOENÇAS	PONTO FACULTATIVO.
30 DE OUTUBRO DE 2026	28 DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	PONTO FACULTATIVO – ART. 283 DA LEI MUNICIPAL Nº 989/1981, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1981.
24 DE DEZEMBRO DE 2026	VÉSPERA DE NATAL	PONTO FACULTATIVO.
31 DE DEZEMBRO DE 2026	VÉSPERA DE ANO NOVO	PONTO FACULTATIVO.

ANEXO III – DIAS COM SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

19 DE JANEIRO DE 2026	SEGUNDA-FEIRA	SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE.
20 DE ABRIL DE 2026	SEGUNDA-FEIRA	SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE.
05 DE JUNHO DE 2026	SEXTA-FEIRA	SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE.
10 DE JULHO DE 2026	SEXTA-FEIRA	SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE CATIGUÁ - SP
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 025/2025; Respaldo Legal: Processo Administrativo nº 028/2025 - Pregão Eletrônico nº 011/2025; Contratante: Município de Catiguá - SP – CNPJ nº 45.124.344/0001-40; Detentora: Usina do Vale Construtora Ltda. – CNPJ nº 05.321.084/0001-89; Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de correções pontuais (capeamento asfáltico/reperfilagem asfáltica/operação tapa buraco) do pavimento asfáltico com massa asfáltica usinada à quente, CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), em diversas ruas e avenidas do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, compreendendo todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços e outros necessários ao integral cumprimento; Vigência: 12 (doze) meses; Valor total: R$ 771.779,16; Os recursos orçamentários para custeio das despesas decorrentes da presente aquisição será em conformidade com o previsto na “Cláusula Segunda”; Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 13 de outubro de 2025; CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
EDITAL Nº 001/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para a execução de serviços comuns de reparos e manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos/ferramentas e materiais a serem empregados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Legislação: Lei Federalnº 14.133, de 1º de abril de 2021 edo Decreto Municipal nº 092, de 28 de dezembro 2023, e demais legislações aplicáveis, com suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 DE MARÇO DE 2026.

HORÁRIO: 09H00M, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATÉ 08H30MIN DO DIA 03 DE MARÇO DE 2026.

LOCAL: BLL COMPRAS – https://bll.org.br/universo-bll-compras/

Cópia do Edital ou maiores informações, poderão ser obtidos no setor de licitações pelo fone: (17) 3564-9500, das 08 horas às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira e pelos Sites: www.catigua.sp.gov.br e www.bllcompras.com, pelo e-mail: licitacao@catigua.sp.gov.br e suporte ao Fornecedor da BLL Compras (41) 3097-4600 / contato@bll.org.br.

Catiguá - SP, 14 de janeiro de 2026.
CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito do Município de Catiguá

.....